


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 01/84

O Desembargador NELSON KONRAD, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Juiz de Direito e os Juízes Substitutos vitalícios são obrigados a residir na sede das respectivas Comarcas ou circunscrições (CDOJ, art. 205);

Considerando que compete à Corregedoria fiscalizar o cumprimento do citado dispositivo (CDOJ, arts. 383, I e IX);

Considerando, finalmente, a necessidade de dispor a Corregedoria de informações atualizadas sobre o local de residência dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Cadastro de Residência dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, para anotação dos dados referentes ao endereço residencial dos magistrados;

Art. 2º - Os Juízes a que se refere este Provimento deverão comunicar, no prazo de cinco dias, quaisquer alterações nos dados referentes ao seu endereço residencial.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 08 de Fevereiro de 1984.


Desembargador NELSON KONRAD
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA